ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
LANCETAS E SERINGAS DE INSULINA

1. OBJETIVO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de **LANCETAS E SERINGAS DE INSULINA**, por meio do Sistema de Registro de Preços.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Os bens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

N°	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO - Deve ser com bisel trifacetado, confeccionada em corpo composto por polipropileno (plástico) rígido, deve possuir designer ergonômico, com protetor plástico e dispositivo de segurança para fácil manuseio e na punção, deve possuir agulha 28g e profundidade de até 1.5mm, com retração automática da agulha quando acionada por contato, estéril, de uso único. Devendo seguir a NR-32.	389338	UN	230.000	R$ 0,35	R$ 80.500,00
2	SERINGA DE INSULINA 0,5ML COM AGULHA 06X0,25MM - Descartável, seringa para uso único, escala graduada de 1 em 1 unidade, agulha fixa (integrada), sem espaço morto, com capacidade para até 50 unidades de insulina. Produto estéril, apirogênica e atóxico. Apresentação: Embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Certificação: ANVISA.	397516	UN	20.000	R$ 2,00	R$ 40.000,00
					VALOR TOTAL:	**R$120.500,00**

2.2. Devem ser entregues na Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras, atualmente localizada na Av. Getúlio Vargas, n° 525, 2° piso, no bairro Santo Antônio.

2.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8efe6710ac266

2.4. Os produtos devem estar em suas embalagens originais ou conforme especificação desta licitação e especificações legais, devida e visivelmente identificadas, não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade, mancha e inadequação em relação ao conteúdo, tampouco ocultação dos dados com adesivos de transporte.

2.5. Para os itens que possuem validade, deverá ser mínimo de 12 (doze) meses, em relação à data do recebimento. Para produtos em que o prazo de validade seja superior a 1 (um) ano, devem apresentar prazo de validade equivalente a 80% (oitenta por cento) de vida útil do prazo de validade total na data da entrega.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, em conjunto com a renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021 e do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DOCUMENTAÇÕES:

3.1. A licitante deve anexar ao Portal de Compras Públicas ficha técnica que comprove todas as características solicitadas no descritivo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Local de entrega do bem: Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras, localizada na Av. Getúlio Vargas, n° 525, 2° piso, no bairro Santo Antônio

4.2. Frequência e periodicidade: entrega de bem parcelada;

4.3. A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a entrega dos produtos, que será de, no máximo 10 (dez) dias.

4.4. Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 3 (três) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária

4.5. Caso a contratada não retire os produtos irregulares/danificados após a finalização da notificação, o Município de Balneário Piçarras dará ao bem a finalidade que lhe convier.

4.6. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8efe6710ac266

4.7. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais).**

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 2026/2027.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os bens **LANCETAS E SERINGAS DE INSULINA** têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu material de natureza semelhante, compatível em característica, com o objeto da presente licitação. O atestado de capacidade técnica é exigido para comprovar que a empresa já possui experiência comprovada no fornecimento materiais ou insumos semelhantes, garantindo que tem condições operacionais e conhecimento necessários para realizar o fornecimento de forma segura, eficiente e de acordo com as normas aplicáveis.

b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (válido e vigente), conforme Art. 2º da Lei n° 6.360/1976 e Art. 67º, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8efe6710ac266

c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa licitante, expedida pela ANVISA, em situação ativa, conforme Art. 3º da RDC n° 16/2014 MS/ANVISA e Art. 67º, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.

8.4. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar no lugar do documento uma declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;

9.2. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste Termo de Referência;

9.3. Manter durante o prazo de validade do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

9.4. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata/contrato;

9.5. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;

9.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Aplicar as penalidades previstas para o caso de descumprimento do pactuado nesta licitação.

10.2. Assegurar à contratada livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

10.3. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

10.4. Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial, no endereço <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?r=site/index&q=cod_municipio%3A137>;

10.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento do contrato;

10.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8efe6710ac266

10.7. Prestar aos empregados da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

10.8. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC".

12.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.3. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

12.5. Equipe de fiscalização:

GESTOR
Nome: Rodrigo Renan Medeiros
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 13681-2
FISCALIZAÇÃO
Nome: AMANDA JACOBI TRIERWEILER
Cargo: FARMACÊUTICA
Matrícula: 11857-1

Assina Digitalmente:
RODRIGO RENAN MEDEIROS
068.034.479-95
05/11/2026 17:28:27
Secretaria Municipal de Saúde SEMS

Balneário Piçarras, 05 de novembro de 2026.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8efe6710ac266